



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 129/2019-CJCI

Belém, 26 de setembro de 2019.

Processo n.º 2019.7.005014-7

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício Circular n.º 276/2019 e dos expedientes anexos, oriundos da Corregedoria de Justiça do Estado de Sergipe, para conhecimento da declaração de arresto de bens móveis pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju-SE, das seguintes pessoas: JOÃO ALVES FILHO - CPF N.º 002.588.495-68, MARLENE ALVES CALUMBY - CPF N.º 068.584.495-15, AGAMENON SOBRAL FREITAS - CPF N.º 189.224.905-78, EDGAR SOBRAL FREITAS - CPF N.º 103.909.365-53, ROBSON SOBRAL VIEIRA - CPF N.º 414.348.035-20 e JOAQUIM FREITAS NETO - CPF N.º 103.350.995-72.

Ressalto que eventual existência de bens registrados em nome das mencionadas pessoas, deverão ser encaminhadas diretamente ao supracitado Juízo de Direito, via malote digital.

Atenciosamente,

Fabiola Ingrid R. Barata Santos
FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS
Chefe de Gabinete da CJCI



REPÚBLICA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO

NO. PROCESSO: 2019.7.005014-7

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 11/09/2019

CLASSE.....: OUTROS

Partes

REQUERENTE - ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

ENVOLVIDO - JOAO ALVES FILHO

ENVOLVIDO - ROBSON SOBRAL FREITAS

ENVOLVIDO - JOAQUIM FREITAS NETO

ENVOLVIDO - MARLENE ALVES CALUMBY

ENVOLVIDO - AGAMENON SOBRAL FREITAS

ENVOLVIDO - EDGAR SOBRAL FREITAS

ORGAO - CORREGEDORIA DE JUSTICA DE SERGIPE

MALOT

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620191191235

Nome original: OF CIRCULAR 276-2019 E ANEXO P CORREGEDORIAS DOS ESTADOS - PROC Nº 201721200902 DA 2ª VARA CRIMINAL TJ-SE.pdf

Data: 10/09/2019 11:03:49

Remetente:

Andrea

Assessoria Extrajudicial

Tribunal de Justiça de Sergipe

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem da Exma. Des. Elvira Maria de A. Silva, Corregedora-Geral da Justiça do TJ SE, encaminhamento para providências cabíveis o Ofício Circular nº 276 2019, referente ao Processo nº 201721200902, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju SE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 -
www.tjse.jus.br

ASSESSORIA EXTRAJUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL JUSTIÇA

OFÍCIO CIRCULAR nº 276/2019

Aracaju, 27 de agosto de 2019.

EXCELENTÍSSIMOS (AS) CORREGEDORES (AS) - GERAIS DA JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Assunto: Medida assecuratória de Arresto determinada pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju/SE - Processo nº 201721200902.

Senhores Corregedores-Gerais,

Em atenção ao Ofício 201921204870 expedido pela Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju/SE, nos autos da ação de sequestro de nº 201721200902, solicito que seja comunicado aos registradores de imóveis sob a fiscalização de Vossas Excelências a **decretação da medida assecuratória de arresto de bens imóveis** dos denunciados João Alves Filho (CPF nº 002.588.195-68), Marlene Alves Calumby (CPF nº 068.584.495-15), Agamenon Sobral Freitas (CPF nº 189.224.905-78), Edgar Sobral Freitas (CPF nº 103.909.365-53), Robson Sobral Vieira (CPF nº 414.348.035-20) e Joaquim Freitas Neto (CPF nº 103.350.995-72), para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhem **respostas àquele Juízo**, por meio de malote digital, fazendo-se menção ao número do processo **201721200902**, contendo a **relação de bens imóveis eventualmente registrados em nome dos aludidos réus, sobre os quais recairá o arresto.**

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, Corregedor Geral de Justiça, em 06/09/2019, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **0747919** e o código CRC **0BD9F251**.

0020231-23.2019.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

0747919v5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Criminal de Aracaju
CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR AUGUSTO
FRANCO
Bairro - CAPUCHO Cidade - ARACAJU
Cep - 49080-901 Telefone - (79)3226-3598

Normal



201921204870

PROCESSO:	201721200902 (Eletrônico)	201721200897
NÚMERO ÚNICO:	0049189-78.2017.8.25.0001	
NATUREZA:	Seqüestro	
REQUERENTE:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	
REQUERIDO E OUTROS:	AGAMENON SOBRAL FREITAS	

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Venho por meio deste comunicar ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, acerca medida constritiva de bens imóveis dos denunciados 1) JOÃO ALVES FILHO, ex-Prefeito do Município de Aracaju, brasileiro, casado, CPF nº 002.588.495-68 ; 2) MARLENE ALVES CALUMBY, ex-Secretária Municipal de Governode Aracaju, brasileira, CPF nº 068.584.495-15; 3) AGAMENON SOBRAL FREITAS, aposentado, brasileiro, CPF nº189.224.905-7 ; 4) EDGAR SOBRAL FREITAS, autônomo, brasileiro, CPF nº103.909.365-53 ; 5) ROBSON SOBRAL VIEIRA, autônomo, brasileiro, casado, CPF nº414.348.035-20; 6) JOAQUIM FREITAS NETO, desempregado, brasileiro, divorciado, CPF nº 103.350.995-72 . ao tempo em que e solicito que seja comunicado a todos os órgãos de registro imobiliário do Estado e das demais unidades da Federação acerca da decretação da medida assecuratória de arresto. Segue cópia da decisão em anexo.

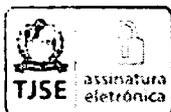
Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário

Nome: CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE
Endereço: Praça Tobias Barreto, ,
Bairro: São José
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49015130

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por Soraia Gonçalves de Melo, Magistrado(a) de 2ª Vara Criminal de Aracaju, em 23/08/2019, às 14:15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2019002144340-23.



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Criminal de Aracaju

Nº Processo 201721200902 - Número Único: 0049189-7/2017.8.25.0001
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Réu: MARLENE ALVES CALUMBYE OUTROS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº. 201721200902

I – A fim de seguir dando efetividade à decisão proferida por este juízo em 18.12.2017, defiro os pleitos formulados pela 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Previdência Pública em 11/02/2019 (fls. 117/118) ao tempo em que determino:

a) Oficie-se o BRADESCO SEGUROS S.A, para que esclareça a condição desbloqueado (fl. 108) do valor de R\$ 589,07 (quinhentos e oitenta e nove reais e sete centavos), em nome do réu João Alves Filho, bem como informe se houve o cumprimento da decisão de fls. 89 item I, devendo a secretaria anexar cópia dos documentos necessários ao efetivo cumprimento da diligência, consignando o prazo de 15(quinze) dias para seu cumprimento.

b) A realização de penhora e avaliação por oficial de justiça (Art. 870, do CPC), no prazo de 10 (dez) dias, em relação aos veículos constritos via sistema RENAJUD (fls. 91, 93, 95 e 97) em nome de ROBSON SOBRAL FREITAS (fl. 91), EDGARD SOBRAL FREITAS (fl. 93), AGAME NON SOBRAL FREITAS (fl. 95) e JOÃO ALVES FILHO (fl. 97).

b.1) Após, intimem-se as defesas dos aludidos acusados bem como o órgão ministerial para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias (art. 872, §2º. do CPC).

c) O ARRESTO DE BENS IMÓVEIS até o valor suficiente para garantir o ressarcimento ao erário, com fulcro no art. 125 e seguintes do CPP, em desfavor dos acusados, devendo ser oficiado diretamente ao cartório de registro de imóveis desta comarca e expedido ofício à Corregedoria Geral do Estado de Sergipe, comunicando a medida constritiva de bens imóveis dos aludidos denunciados, e solicitando seja comunicado a todos os órgãos de registro imobiliário do Estado e das demais unidades da Federação acerca da decretação da medida assecuratória de arresto.

c.1) Solicite-se ainda dos competentes cartórios de registros de imóveis, sejam encaminhadas respostas a este juízo, no prazo de quinze dias, acerca da relação de bens registrados em nome dos réus, sobre os quais recairá o arresto, a fim de que, em momento posterior, sejam devidamente avaliados, promovendo-se, na sequência,

II – Deve a Secretaria anexar cópia dos documentos necessários ao efetivo cumprimento das diligências.

III – Com as respostas, intime-se o órgão ministerial para se manifestar, devendo requerer o que entender cabível *in casu*.

Diligências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por VANESSA NEVES SERAFIM SOUTO, Juiz(a) de 2ª Vara Criminal de Aracaju, em 22/02/2019, às 00:48:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2019000436795-72.

REMESSA
Nesta data procedi a remessa dos presentes autos à
Divisão Administrativa.
Setem. 12/08/19
[Assinatura]
Secretaria de Regedoria do Interior